



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 571 DE 01 de fevereiro de 2005

Assegura a gratuidade da passagem nos transportes coletivos urbanos e interdistritais de Sobral, aos Guardas Civis do Município, e aos Policiais Militares que atuarem no âmbito do Município de Sobral, que estejam fardados, e em seus serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

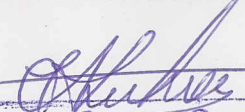
Art. 1º - Fica Assegurada a gratuidade da passagem nos transportes coletivos urbanos e interdistritais de Sobral, aos Guardas Civis do Município, e aos Policiais Militares que atuarem no âmbito do município de Sobral, que estejam fardados e em seus serviços.

Art. 2º Para usufruir do benefício de que trata o Art 1º desta Lei, ficam os beneficiários, obrigados a apresentarem a identidade funcional ao condutor e/ou trocador do veículo do transporte coletivo, por ocasião da utilização do benefício.

Art. 3º - As empresas de transporte, concessionárias e as permissionárias individuais de transportes coletivos no âmbito do município de Sobral, que descumprirem esta Lei, ficarão sujeitas à multas conforme regulamentação através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, a ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de fevereiro de 2005.


Francisco Adalberto Rinhão
PRESIDENTE